



Projeto de Lei nº. 284/2016

Autoria: Ver. Givanildo Bispo dos Santos “Mineiro” – PROS

LEI Nº. 2886/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos bancos, as instituições financeiras e as cooperativas de créditos com agências situadas no município de Colíder-MT., prestarem os serviços de depósitos bancários, transferências e recebimentos de boletos, duplicatas, impostos, água, luz, telefones, IPVA, etc., nos caixas internos com funcionários operando o sistema, podendo realizar esses serviços nos caixas eletrônicos e empresas credenciadas desde que o cliente aceite tal oferta, independente do valor do serviço solicitado.

Art. 2º - Os bancos, as demais instituições financeiras e cooperativas de créditos poderão terceirizar esses serviços para empresas credenciadas, mais não poderão obrigar os clientes a fazer o pagamento nessas empresas credenciadas, ficando o cliente/usuário livre para escolher o melhor local para ele realizar o serviço.

Art. 3º - Os bancos, as demais instituições financeiras e cooperativas de créditos são obrigados a manter fixo em local visível essa lei na íntegra e nos locais que prestam os serviços terceirizados, e os dizeres que é de livre escolha do cliente/usuário.

Art. 4º - Os bancos, as demais instituições financeiras e cooperativas de créditos ficam obrigados a contratar pessoal suficiente para realização dos serviços ora mencionados aos clientes/usuários, podendo terceirizar os mesmos, desde que não obrigue os clientes a seguirem suas regras, conforme Código de Defesa do Consumidor (art.39, inc. IX), é considerada prática abusiva recusa da venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider-MT